

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 009/2018

OBJETO: 5ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO – TBP – ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.033274/2017-79

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 02574/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, E NOTA Nº 02290/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

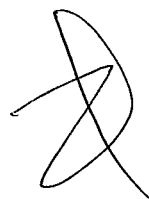
I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Proposta de Resolução da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza a 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da ECO101 Concessionária de Rodovias S/A.

II –DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Tal proposta de revisão extraordinária tem por objetivo atender ao estabelecido no Acórdão nº 297/2017-TCU-Plenário, que diz respeito à falta de metas estabelecidas no anexo C do PER, alterando o plano de negócio ou considerando os investimentos não executados até o 4º ano de concessão, conforme for o caso. Também foi considerado o atraso das edificações dos postos de fiscalização e, determina a exclusão, do cronograma financeiro dos investimentos, dos custos das obras de retificação do traçado inseridos na 3ª Revisão Ordinária e na 2ª Revisão Extraordinária, que não possuem projetos executivos e orçamentos analíticos aprovados.

A análise dos temas foi contemplada no Parecer Técnico nº 166/2017/GEINV/SUINF (fls. 65/97) e, no Memorando 711/2017/GEINV/SUINF (fls. 98/110), conforme destacado a seguir:



Por meio do Parecer Técnico nº 166/2017/GEINV/SUINF, a GEINV analisou o atendimento aos itens b.1 e b.3 das orientações da Instrução Técnica da SeinfraRodoviaAviação/TCU, referente ao TC nº 010.482/2016-4 – Acórdão 297/2017-TCU-Plenário, que concernem à falta de metas estabelecidas no anexo C do PER, alterando o plano de negócio ou considerando os investimentos não executados até o 4º ano de concessão, conforme for o caso. Também foi considerado o atraso das edificações dos postos de fiscalização. Apresenta-se a seguir trecho da instrução:

“b) determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:

b.1) no prazo de 60 dias, promova o reequilíbrio do contrato de concessão rodovia BR- 101/ES/BA, de forma a considerar, por meio de revisão extraordinária, os investimentos não executados até o 4º ano de concessão (entre os quais se encontram obras de duplicação, o contorno de Iconha, obras de retificação de traçado, bem com os investimentos relativos aos Postos de Fiscalização da ANTT e ao sistema de Call Boxes), inclusive de forma parcial, com vistas a manter a TIR pactuada, passando a adotar essa sistemática nas próximas revisões tarifárias, em respeito à Cláusula 20.4.2.iii do contrato, e em observância ao cronograma físico-financeiro do contrato, atendendo ao disposto no inciso IV do art. 35 da Lei 10.233/2001;

[...]

b.3) no prazo de 60 dias, ajuste o cronograma de investimentos de modo a permitir a existência de prazos posteriores aos constantes do PER, particularmente no caso da implantação de passarelas e da construção de vias locais, em respeito ao Cláusula 1.2.4 do contrato de concessão e ao inciso IV do art. 35 da Lei 10.233/2001;”

Essas alterações do PER reduzem a tarifa em 2,242%.

Quadro 1: Impactos na TBP da ECO101 ao atendimento do itens b.1 e b.3 do TCU

Itens revisados	Numeração no PER	Fluxo de Caixa	Impacto
16 passarelas até o 5º ano	4.1.1.1.1	FCO	0,085%
27 km de vias laterais até o 10º ano	4.1.1.2.1	FCO	0,278%



Execução de contornos - Contorno de Iconha	4.1.2.1	FCO	-0,490%
Retificação traçado - km 10 ao km 12	4.1.2.2.1	FCO	-0,026%
Retificação traçado - km 200 ao km 201	4.1.2.2.2	FCO	-0,013%
Retificação traçado - km 217 ao km 218	4.1.2.2.3	FCO	-0,013%
Retificação traçado - km 221 ao km 222	4.1.2.2.4	FCO	-0,013%
Retificação traçado - km 308 ao km 313	4.1.2.2.5	FCO	-0,066%
Retificação traçado - km 329 ao km 331,2	4.1.2.2.6	FCO	-0,029%
Retificação traçado - km 366 ao km 367	4.1.2.2.7	FCO	-0,013%
Retificação traçado - km 380 ao km 386	4.1.2.2.8	FCO	-0,079%
Retificação traçado - km 445 ao km 450	4.1.2.2.9	FCO	-0,040%
Retificação traçado - km 452 ao km 456	4.1.2.2.10	FCO	-0,032%
Retificação traçado - km 236 ao km 237	4.1.2.2.19	FCM2	-0,012%
Retificação traçado - km 246 ao km 247	4.1.2.2.20	FCM2	-0,012%
Retificação traçado - km 328 ao km 329	4.1.2.2.21	FCM2	-0,003%
Retificação traçado - km 349 ao km 352	4.1.2.2.22	FCM2	-0,009%
Retificação traçado - km 360 ao km 361	4.1.2.2.23	FCM2	-0,003%
Retificação traçado - km 366 ao km 367	4.1.2.2.24	FCM2	-0,023%
Retificação traçado - km 369 ao km 374	4.1.2.2.25	FCM2	-0,015%
Retificação traçado - km 388 ao km 392	4.1.2.2.26	FCM2	-0,012%
Retificação traçado - km 400 ao km 402	4.1.2.2.27	FCM2	-0,006%
Retificação traçado - km 407 ao km 408	4.1.2.2.28	FCM2	-0,022%
Retificação traçado - km 411 ao km 413	4.1.2.2.29	FCM2	-0,006%
Retificação traçado - km 422 ao km 423	4.1.2.2.30	FCM2	-0,003%
Subtrecho C: do km 190,0 ao km 228,9 (exceto SEG-3 e SEG-4)	4.1.2.4.5.1	FCO	-0,356%
Subtrecho C: SEG-3 do km 205,4 ao km 207,10	4.1.2.4.5.2	FCO	-0,031%
Subtrecho C: SEG-4 do km 215,9 ao km 218,9	4.1.2.4.5.3	FCO	-0,036%
Duplicação: Subtrecho D: do km 228,9 ao km 255,8	4.1.2.4.6	FCO	-0,072%
Duplicação: Subtrecho E: do km 255,8 ao km 305,8	4.1.2.4.7	FCO	-0,645%
Subtrecho G: do km 357,0 ao km 425,7 (exceto SEG-5 e SEG-6)	4.1.2.4.9.1	FCO	-0,081%
Subtrecho G: SEG-5 do km 362,1 ao km 367,5	4.1.2.4.9.2	FCO	-0,092%
Implantação das Edificações dos Postos de Fiscalização da ANTT	8.4.1	FCO	-0,010%
POSTOS DE FISCALIZAÇÃO DA ANTT - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	8.4.2	FCO	-0,037%
POSTOS DE FISCALIZAÇÃO DA ANTT -Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas	8.4.3	FCO	-0,035%
POSTOS DE FISCALIZAÇÃO DA ANTT - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.4.4	FCO	-0,019%
Detectores de Altura - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	8.7.7.1	FCO	-0,001%



Detetores de Altura - Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas	8.7.7.2	FCO	-0,001%
Detetores de Altura - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.7.7.3	FCO	-0,001%
Sistema de Controle de Velocidade - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	8.7.8.1	FCO	-0,008%
Sistema de Controle de Velocidade - Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas	8.7.8.2	FCO	-0,010%
Sistema de Controle de Velocidade - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.7.8.3	FCO	-0,007%
Telefonia de Emergência - Call Boxes - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	8.10.2.1	FCO	-0,046%
Telefonia de Emergência - Call Boxes - Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas	8.10.2.2	FCO	-0,182%
Telefonia de Emergência - Call Boxes - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.10.2.3	FCO	-0,140%
Pesagem Fixa - Implantação de Postos de Pesagem Fixa	8.11.1.1	FCO	-0,002%
Pesagem Fixa - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	8.11.1.2	FCO	-0,002%
Pesagem Fixa - Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas	8.11.1.3	FCO	-0,007%
Pesagem Fixa - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.11.1.4	FCO	-0,035%
TOTAL			- 2,242%

Por meio do Memorando nº 711/2017/GEINV/SUINF, a GEINV analisou o atendimento ao item b.4 das orientações da Instrução Técnica da SeinfraRodoviaAviação/TCU, referente ao nº 010.482/2016-4 – Acórdão 297/2017-TCU-Plenário, que determina a exclusão, do cronograma financeiro dos investimentos, dos custos das obras de retificação do traçado inseridos na 3ª Revisão Ordinária e na 2ª Revisão Extraordinária, sem possuírem projetos executivos e orçamentos analíticos aprovados. Apresenta-se a seguir trecho da instrução:

“b.4) no prazo de 60 dias, promova a exclusão do cronograma financeiro dos investimentos equivocadamente incluídos sem possuírem projetos executivos e orçamentos analíticos – relativos às obras de retificação de traçado inseridos na 3ª Revisão Ordinária e na 2ª Revisão Extraordinária, mencionados no item 9.5.6 do Acórdão 297/2017-TCU-Plenário – em respeito ao art. 3º da



Resolução- ANTT 3.651/2011, ao § 1º do art. 6º da Lei 8.987/1995 e ao inciso IV do art. 35 da Lei 10.233/2001.”

Essas alterações do PER reduzem a tarifa em 4,784%.

Quadro 2: Impactos na TBP da ECO101 ao atendimento do itens b.4 do TCU

Itens revisados	Numeração no PER	Fluxo de Caixa	Impacto
Retificações de traçado - km 947 ao km 948	4.1.2.2.11	FCM2	-0,099%
Retificações de traçado - km 956 ao km 957	4.1.2.2.12	FCM2	-0,099%
Retificações de traçado - km 4 ao km 5	4.1.2.2.13	FCM2	-0,099%
Retificações de traçado - km 6 ao km 9	4.1.2.2.14	FCM2	-0,296%
Retificações de traçado - km 13 ao km 15	4.1.2.2.15	FCM2	-0,197%
Retificações de traçado - km 16 ao km 19	4.1.2.2.16	FCM2	-0,296%
Retificações de traçado - km 183 ao km 184	4.1.2.2.17	FCM2	-0,099%
Retificações de traçado - km 187 ao km 189	4.1.2.2.18	FCM2	-0,197%
Retificações de traçado - km 236 ao km 237	4.1.2.2.19	FCM2	-0,148%
Retificações de traçado - km 246 ao km 247	4.1.2.2.20	FCM2	-0,148%
Retificações de traçado - km 328 ao km 329	4.1.2.2.21	FCM2	-0,142%
Retificações de traçado - km 349 ao km 352	4.1.2.2.22	FCM2	-0,427%
Retificações de traçado - km 360 ao km 361	4.1.2.2.23	FCM2	-0,142%
Retificações de traçado - km 366 ao km 367	4.1.2.2.24	FCM2	-0,148%
Retificações de traçado - km 369 ao km 374	4.1.2.2.25	FCM2	-0,712%
Retificações de traçado - km 388 ao km 392	4.1.2.2.26	FCM2	-0,570%
Retificações de traçado - km 400 ao km 402	4.1.2.2.27	FCM2	-0,285%
Retificações de traçado - km 407 ao km 408	4.1.2.2.28	FCM2	-0,149%
Retificações de traçado - km 411 ao km 413	4.1.2.2.29	FCM2	-0,285%
Retificações de traçado - km 422 ao km 423	4.1.2.2.30	FCM2	-0,142%
Retificações de traçado - km 430 ao km 431	4.1.2.2.31	FCM2	-0,026%
Retificações de traçado - km 443 ao km 444	4.1.2.2.32	FCM2	-0,026%
Retificações de traçado - km 459 ao km 461	4.1.2.2.33	FCM2	-0,052%
TOTAL			-4,784%

Assim procedido os cálculos, o efeito final de todos os itens listados anteriormente, alteram a TBP quilométrica resultante da 4ª Revisão Extraordinária- cf. Resolução nº 5.345, de 24 de maio de 2017, de **R\$ R\$ 0,03831** para **R\$ 0,03555** com uma variação percentual que representa um **decréscimo de 7,22%** (sete inteiros e vinte e dois centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da próxima revisão ordinária subsequente em 18 de maio de 2018.

A Procuradoria Federal junto à ANTT manifestou-se por meio da Nota nº 02290/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, na qual entende que juridicamente não há impedimentos para que



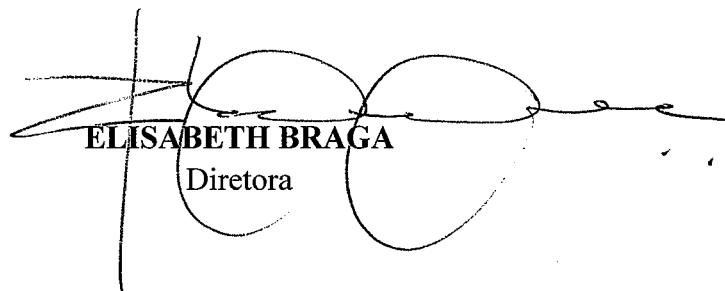
a 5ª revisão extraordinária seja realizada, e ratifica este entendimento no Despacho nº 16925/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fl. 321).

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos,
VOTO por:

- a) Aprovar a 5ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,03831 para R\$ 0,03555, com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária; e
- b) Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF que notifique a empresa ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 03 de janeiro de 2018.

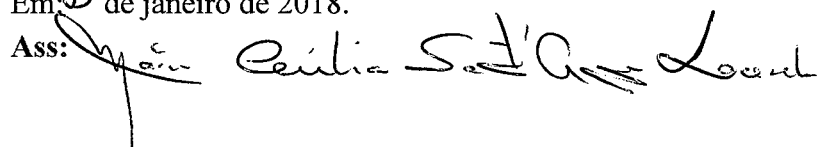

ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 03 de janeiro de 2018.

Ass:



Maria Cecília Sant'Anna Lacerda
Matrícula: 1247216
Assessoria - DEB